#### PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 911 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE tendo em vista a autorização contida no Decreto Municipal nº 112 de 24 de setembro de 2021,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6165 de 28 de dezembro de 2018, que estabelece no inciso XIV, do artigo 2º, a hipótese de contratação temporária nos casos de atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e regular prestação de serviços públicos aos usuários;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6165 de 28 de dezembro de 2018, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equipe técnica para substituição às vagas surgidas em razão dos desligamentos de contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **RESOLVEM:**

- **Art. 1º** Tornar público que estão abertas as inscrições para seleção pública simplificada, visando à contratação de 07 (sete) profissionais de medicina, conforme edital constante no Anexo Único desta Portaria.
- **Art. 2º** Determinar que a Seleção Pública Simplificada regida por esta Portaria Conjunta seja válida por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da data de homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Município de Caruaru.
- **Art. 3º** Fixar em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente Portaria Conjunta, prorrogáveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Saúde, observada a Lei Municipal nº 6165/2018.
- **Art. 4º** Instituir a Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	Função	Órgão
Rafaela Ramos Pinto Ribeiro	Presidente	Secretaria de Administração
Anderson Florêncio da Silva	Membro	Secretaria de Administração
Rosiclere Vieira Aguiar	Membro	Secretaria de Saúde
Lucilene da Silva Moraes	Membro	Secretaria de Saúde
Patrícia Alves da Silva	Membro	Secretaria de Saúde

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Pedro de Souza, 30 - Nossa Senhora das Dores; 200º da Independência; 133º da República.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA Secretária Municipal de Administração

## BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO

Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 911 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

## ANEXO ÚNICO

## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 073/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tornam público para todos (as) os (as) interessados (as) a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, autorizada pelo Decreto Municipal nº 112 de 24 de setembro de 2021, destinado à contratação temporária de 07 (sete) profissionais de medicina, para o preenchimento das vagas para a Secretaria Municipal de Saúde, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria Conjunta, visa à contratação temporária de **07 (sete) profissionais de medicina**, para execução de atividades e projetos no escopo da Secretaria Municipal de Saúde, observado o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2 A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 01 (uma) única etapa: Análise Curricular.
- 1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta, publicada no Diário Oficial do Município de Caruaru.
- 1.4 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

## 2. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO:

- 2.1. As funções, a remuneração e a carga horária de trabalho serão estabelecidas pelo Anexo I deste Edital.
- 2.2. Os(As) candidatos(as) aprovados serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em qualquer unidade de saúde do município.
- 2.3. A localização dos (as) candidatos(as) aprovados(as) será efetuada a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4. A carga horária dos (as) candidatos(as) aprovados(as) será distribuída de acordo com o Anexo I
- 2.5. O (A) candidato(a) que não estiver de acordo com a localização e a distribuição da carga horária será excluído(a) do processo seletivo.

## 3. DAS VAGAS:

- 3.1. Para este processo seletivo as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.
- 3.2 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados (as) candidatos (as)

aprovados (as), mas não inicialmente classificados para ocupação das vagas, obedecendo-se ao quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

- 3.3. Do total de vagas ofertadas em cada função deste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.
- 3.4. Para efeito de concorrências às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 3.5 Caso não haja candidatos (as) aptos (as) para as vagas reservadas, estas seguirão a ordem de classificação geral.
- 3.6 Os candidatos convocados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser submetidos à avaliação e/ou perícia médica em horário e local a ser determinado pela Administração.

## 4. DAS INSCRIÇÕES:

- 4.1 O(A) Interessado(a) poderá efetuar sua inscrição apenas de forma eletrônica.
- 4.2 As inscrições serão realizadas pelo site https://selecoes.caruaru.pe.gov.br.
- 4.2.1 O período de realização das inscrições será das 8h00min do dia 27 de setembro de 2021 até às 23h59min do dia 01 de outubro de 2021.
- 4.2.2 Após a inscrição ser finalizada o candidato receberá no e-mail cadastrado a cópia do seu formulário de inscrição, que valerá, para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.
- 4.2.3 Para as inscrições, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
- a) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- f) Preencher os requisitos exigidos no Anexo I.
- 4.3 Será eliminado(a) no ato de convocação o(a) candidato(a) que não comprovar documentalmente os Requisitos Obrigatórios.
- 4.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 4.5 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.
- 4.6 A pessoa com deficiência deverá apresentar no momento da convocação Laudo Médico que ateste sua deficiência, conforme estabelecido no item 3.3 e Anexo III deste Edital.
- 4.7 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.
- 4.8 Cada candidato(a) poderá se inscrever apenas para uma função. Caso seja identificada mais de uma inscrição, apenas a mais recente será considerada.
- 4.9 A inscrição do(a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
- 4.10 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Coordenadora sobre o direito de eliminar da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta, e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO:

- 5.1 A presente seleção será realizada em etapa única: Análise Curricular.
- **5.2 Etapa Única Análise Curricular:** Terá caráter eliminatório e classificatório e dar-se-á através da análise, pela Comissão Coordenadora da Seleção, dos documentos comprobatórios das informações prestadas no formulário de inscrição.
- 5.2.1 Os títulos e experiências profissionais serão pontuados de acordo com o Anexo V deste Edital.
- 5.2.2 A pontuação será atribuída conforme resposta dos candidatos no formulário de inscrição.
- 5.2.3 Todas as informações inseridas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas em convocação a ser realizada exclusivamente pelo Diário Oficial e pelo site de seleções.
- 5.2.4 Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos, no ato de convocação, apenas:
  - a) Diplomas de graduação, reconhecidos pelo MEC, observadas as especificidades estabelecidas no Anexo V.
  - b) Diplomas de pós graduação *latu sensu* ou *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC, observadas as especificidades estabelecidas no Anexo V.
  - c) Certidão ou Declaração da instituição, em papel timbrado, em que conste expressamente a data e período da colação de grau, assinada e carimbada pela autoridade competente.
- 5.2.5 Serão eliminado(a)s na fase de análise curricular:
- a) Os candidatos que não comprovarem as informações inseridas no formulário de inscrição;
- b) Os candidatos que não comprovarem possuir a graduação necessária para a função;
- c) Os candidatos que não comparecerem para a comprovação e apresentação da documentação.
- 5.2.6 O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:
- a) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pela autoridade competente, período e atividades desenvolvidas,ou;
- b) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas,ou;
- c) Demonstrativo de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.
- d) CTPS, devidamente assinada pelo empregador, contendo função e tempo de duração do vínculo.
- 5.2.7 Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalhou em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.
- 5.2.8 A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.
- 5.2.9 A pontuação se dará a cada 12 (doze) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento.
- 5.2.10 Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.
- 5.2.11 Não será admitido, para comprovação de experiência profissional, atuação em trabalho voluntário, bem como em estágio obrigatório ou não-obrigatório.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 6.1 O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem crescente de classificação.
- 6.2. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de

#### desempate:

- a) Maior pontuação na avaliação de títulos;
- b) Maior experiência declarada;
- c) Maior idade;
- d) Ter sido jurado lei federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP;
- 6.2.1 Não obstante o disposto no item 6.2 e subitens, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedido os outros critérios previstos.

## 7. DOS RECURSOS:

- 7.1 Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora, e apresentados no cronograma fixado no Anexo II.
- 7.2 O recurso deve ser dirigido à Comissão Coordenadora que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.
- 7.3 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo IV.
- 7.4 Não serão analisados os recursos fora do formato presente no Anexo IV, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
- 7.5 Os recursos deverão ser entregues de forma eletrônica no e-mail recursos.selecoespmc@gmail.com.
- 7.6 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
- 7.7 O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
  - 7.7.1 Preencher o recurso com letra legível ou digitado eletronicamente.
  - 7.7.2. Apresentar argumentações claras e concisas.
- 7.8 Caso sejam identificadas inconsistências em qualquer ato publicado, por motivos de ordem técnica ou qualquer natureza, a administração poderá promover republicação, sem prejuízo dos ajustes necessários ao cronograma e demais etapas do processo seletivo, valendo, para todos os efeitos a última publicação efetuada.
- 7.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar através do site de seleções e diário oficial do município, quaisquer atualizações do edital.

## 8. DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. São requisitos básicos para a contratação:
- a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Ter comprovação mínima de escolaridade de acordo com a função pleiteada;
- d) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal
- e) Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- f) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos, mediante assinatura do Termo de Não Acumulação, presente no Anexo VII;
- g) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino:
- h) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- i) Todas as comprovações de experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
- 8.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Saúde, observada a Lei Municipal nº 6165/2018, respeitando o

número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

- 8.3. A convocação para as contratações dar-se-á através de publicação no Diário Oficial Municipal, no site selecoes.caruaru.pe.gov.br e por email, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.
- 8.4. As contratações serão rescindidas a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
- 8.5. Os profissionais contratados poderão ser submetidos a uma avaliação de desempenho que servirá para a prorrogação ou não dos contratos temporários.
- 8.6. No ato da convocação os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:
- a) Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- b) CPF:
- c) Número do PIS ou PASEP;
- d) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- f) Carteira Profissional CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- g) Carteira de Registro no Órgão de Classe;
- h) Comprovante de Residência;
- i) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- j) Cartão de conta bancária caso possua;
- k) Todas as comprovações de experiência profissional informadas por ocasião da inscrição.
- l) Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
- 9.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
- 9.3. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do município de Caruaru, através de Portaria Conjunta SAD/SMS, nas quais constarão lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação.
  - 9.3.1 A identificação do (a) candidato (a) nesta lista dar-se-á somente pelo CPF.
  - 9.3.2 Os (As) candidatos (as) classificados (as) na condição de Pessoa com Deficiência estarão discriminados na relação por meio da sigla PCD.
- 9.4. O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico selecoes.caruaru.pe.gov.br e no Diário Oficial do Município, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.
- 9.5. A aprovação do candidato na presente seleção não gera direito à contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a mesma, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.

- 9.6. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
- 9.7. O (A) candidato (a) que não atender à convocação para a sua contratação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
- 9.8. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o (a) candidato (a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o (a) candidato (a) seguinte da listagem final de aprovados.
- 9.9. O prazo de validade da seleção será de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria Conjunta SAD/SMS.
- 9.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Município de Caruaru.
- 9.11. Quando da convocação para assinatura do contrato, o (a) candidato (a), deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
- 9.12. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Administração, do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 9.13 O (A) candidato (a) aprovado (a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato, estando de posse de Carta de Apresentação emitida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- 9.14. É da responsabilidade do (a) candidato (a), se classificado, manter a Secretaria Municipal de Administração atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.
  - 9.14.1 As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo candidato, no setor de Gerência de Seleções, localizado no endereço Praça Pedro de Souza, nº 30, 2º andar, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, e devem ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.
- 9.15. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.16. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 6165/2018.
- 9.17. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
- 9.18. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria Conjunta.
- 9.19. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos CONARQ.

Praça Pedro de Souza, 30 - Nossa Senhora das Dores; 200º da Independência; 133º da República.

## Secretária Municipal de Administração

# BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS AMPLA CONCOR RÊNCIA	VAGAS PCD
Médico Ginecologista e Obstetra Diarista	Curso superior completo em medicina;  Especialização ou residência na área;  Registro no Conselho de Classe;  Experiência mínima de 01 ano na área;	20 horas semanais	R\$ 5.963,84	01	01
Médico Ginecologista e Obstetra Evolucionista Diarista	Curso superior completo em medicina;  Especialização ou residência na área;  Registro no Conselho de Classe;  Experiência mínima de 01 ano na área;	20 horas semanais	R\$ 5.963,84	01	-
Médico Ginecologista e Obstetra Plantonista	Curso superior completo em medicina;  Especialização ou residência na área;  Registro no Conselho de Classe;  Experiência mínima de 01 ano na área;	24 horas semanais	R\$ 10.754,40	01	01
Médico Psiquiatra	Curso superior completo em medicina;  Especialização ou residência na área;  Registro no Conselho de Classe;  Experiência mínima de 01 ano na área;	20 horas semanais	R\$ 5.963,84	01	01
TOTAL				04	03

Além do vencimento base, todas as categorias poderão perceber a gratificação por desempenho e gratificação de plantão de acordo com a lotação, conforme Lei Nº 5.164/2011, Decreto nº 047/2015 e Portaria GS nº 03/2016.

## **ANEXO II - CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA/ PERÍODO	LOCAL
Inscrições	Das 08h00min do dia 27 de setembro até às 23h59min de 01 de outubro de 2021	Eletronicamente: Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/
Resultado Preliminar	04 de outubro de 2021	Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.
Prazo para Recursos	05 e 06 de outubro de 2021	Eletronicamente: Através do e-mail recursos.selecoespmc@gmail.com
Resultado Final da Seleção Após Análise de Recursos	08 de outubro de 2021	Através do endereço eletrônico http://selecoes.caruaru.pe.gov.br e Diário Oficial do Município.

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:	
Nome completo:	CRM / UF:
Especialidade:	Declaro
que o (a) Sr(a)	Identidade nº
, CPF n°	, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência
na Seleção Pública Simplificada da Secretaria M	Municipal de Saúde concorrendo a uma vaga _, conforme Portaria Conjunta nº/, da legislação em vigor (Decreto Federal nº Deficiência (física/auditiva/
Caruaru,/_	

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999: Art. 4º- É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

## ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:	CPF:
À Presidente de Comissão Condendoro	
À Presidente da Comissão Coordenadora,	
Como candidato ao Processo Seletivo para a função de	
	, solicito revisão da minha
Avaliação, pelas seguintes razões:	

## ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO

## ANÁLISE DE TÍTULOS

REQUISITOS PONTUÁVEIS		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Residência médica reconhecida		
pelo MEC, e/ou Título de	50 pontos	
Especialista concedido por		50 pontos
Associação ou Sociedade		30 pontos
Brasileira, reconhecida pela AMB,		
na área para qual se candidatou.		
Experiência comprovada na	10 pontos a cada 01	40 nantas
função para qual se candidatou.	(um) ano completo	40 pontos
Especialização na área para qual		
se candidatou, com carga horária	10 pontos	10 nontos
mínima de 360h, reconhecida pelo	lo	10 pontos
MEC.		
TOTAL DE PONTOS	-	100

## ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES

## MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA DIARISTA

Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade; prestar assistência médica específica a todas as questões ginecológicas e obstétricas; realizar os procedimentos especializados da área na assistência ao Parto e Puerpério; realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do diu, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc; realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial à prevenção da gravidez na adolescência, as DSTs/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem sindrômica; prevenção, detecção precoce, assistência e acompanhamento ao câncer de colo uterino e de mama; pré-natal de baixo, médio e alto risco dentro dos conceitos de humanização do nascimento; assistência às questões ligadas à sexualidade humana, assistência às vítimas de violência doméstica e sexual; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde; Realizar as atribuições comuns e atividades inerentes a todos os Médicos.

#### MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA EVOLUCIONISTA DIARISTA

Evoluir os pacientes, examinar, prescrever e ministrar tratamento específico para todas as questões ginecológicas e obstétricas, realizar consultas e atendimentos médicos; emitir diagnóstico; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; informar a equipe sobre a situação e necessidades dos pacientes; preencher corretamente e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade; realizar os procedimentos especializados da área na assistência ao Parto e Puerpério; realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do diu, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc; realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial à prevenção da gravidez na adolescência, as DSTs/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem sindrômica; prevenção, detecção precoce, assistência e acompanhamento ao câncer de colo uterino e de mama; pré-natal de baixo, médio e alto risco dentro dos conceitos de humanização do nascimento; assistência às questões ligadas à sexualidade humana, assistência às vítimas de violência doméstica e sexual; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde; Realizar as atribuições comuns e atividades inerentes a todos os Médicos.

## MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PLANTONISTA

Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade; prestar assistência médica específica a todas as questões ginecológicas e obstétricas; realizar os procedimentos especializados da área na assistência ao Parto e Puerpério; realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama,

eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do diu, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc; realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial à prevenção da gravidez na adolescência, as DSTs/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem sindrômica; prevenção, detecção precoce, assistência e acompanhamento ao câncer de colo uterino e de mama; pré-natal de baixo, médio e alto risco dentro dos conceitos de humanização do nascimento; assistência às questões ligadas à sexualidade humana, assistência às vítimas de violência doméstica e sexual; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde; Realizar as atribuições comuns e atividades inerentes a todos os Médicos.

## MÉDICO PSIQUIATRA

Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; identificando o mesmo, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais dentro de uma equipe multidisciplinar nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem; receber e atender os pacientes referenciados da rede básica ou outras especialidades; realizando prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessárias contribuindo para a desospitalização dos mesmos; prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos da área de psiquiatria; trabalhar com equipe multidisciplinar no acompanhamento dessas pessoas realizando grupos terapêuticos e participando de atividades de inclusão social para as mesmas; participar das reuniões do ambulatório de saúde mental, caps (centro de atenção psicossocial) ou outras, sempre que convocado pela equipe da secretaria municipal de saúde ou da unidade; desenvolver e/ou participar de projeto intersetorial que convocam para promover a saúde e a inclusão social das pessoas portadoras de sofrimento mental e suas famílias; participar do acolhimento atendendo a intercorrências dos usuários; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde; Realizar as atribuições comuns e atividades inerentes a todos os Médicos.

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, <b>sob as penas da Lei</b> , junto à Prefeitura Municipal de Caruaru/PE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, e o contido no art. 190, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de que:
Acumulação de Vínculo
( ) não estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.
( ) acumulo cargo/emprego/função de sob o vínculo de no(a) desde
( ) Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.      ( ) Percebo aposentadoria referente ao cargo de, no regime de do(a)
Comprometo-me a comunicar à Secretaria de Saúde e à Gerência de Atos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.
Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Caruaru/PE, de de 2021.
Identidade: